EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO Nº 83/2026
E-SFING: 2A6E4DB84E3DFCBA70C8013E7DF1ECEE33A6703D

Objeto: Aquisição de uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, destinadas aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total estimado para contratação: R$ 124.635,60 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.**

Data da Abertura: 19/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Fim do recebimento das propostas: 19/11/2026 até às 09:00 horas (horário de Brasília)
Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: (X) Menor preço por Item
( ) Menor preço por Lote

Modo de Disputa: ( ) aberto
(X) aberto e fechado

Preferência ME/EPP (X) SIM
( ) NÃO

EDITAL
PROCESSO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
E-SFING: 2A6E4DB84E3DFCBA70C8013E7DF1ECEE33A6703D

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários legalmente equiparados, quando cabível, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E DEMAIS BENEFICIÁRIOS LEGALMENTE EQUIPARADOS, QUANDO CABÍVEL.

ITENS 01 E 02 – EXCLUSIVOS, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 152/2026.

1.4. A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

1.5. Regência legal - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 37, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta o procedimento administrativo da fase preparatória dos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 39, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026 - Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Douradina/MS.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as regras deste Edital, assegurada a divulgação dos atos necessários à transparência, rastreabilidade e controle do certame.

2.2. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, bem como disponibilizado na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no Portal da Transparência e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.

2.3. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município e, quando exigido pela legislação aplicável, em jornal de grande circulação, sem prejuízo de divulgação complementar em outros meios oficiais ou sistemas utilizados pela Administração.

2.4. A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, inclusive BLL ou outra que venha a ser adotada pela Administração, devendo os atos praticados no sistema observar as regras de transparência, segurança, rastreabilidade e integração com o PNCP, quando aplicável.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respectivas respostas, decisões administrativas, avisos de suspensão, reabertura, retificação, resultado, adjudicação, homologação e demais atos relevantes do procedimento serão divulgados nos meios oficiais utilizados pela Administração, especialmente no sistema eletrônico da licitação, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e/ou no PNCP, conforme a natureza do ato e a exigência legal aplicável.

2.6. As modificações do Edital observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, devendo ser divulgadas pela mesma forma da publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

2.7. O contrato será divulgado no PNCP, quando aplicável, sem prejuízo de divulgação complementar no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de transparência utilizado pela Administração.

2.8. Os contratos, termos aditivos e instrumentos equivalentes decorrentes do contrato serão divulgados no PNCP nos prazos legais, sem prejuízo das publicações e registros complementares no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial ou sistema administrativo utilizado pela Administração.

2.9. A divulgação em múltiplos meios não afasta a necessidade de juntada aos autos dos comprovantes de publicação, avisos, respostas, decisões, extratos, atas, contratos, aditivos e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade do processo administrativo.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma www.bll.org.br

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma **www.bll.org.br**:

DATA DA ABERTURA: 19/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 até às 09:00 horas
Local: www.bll.org.br
Critério de Julgamento: menor preço por ITEM
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.4. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integral e irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

4.5. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por **ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5. PREGOEIRO(A) e EQUIPE DE APOIO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 152/2026, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) por Portaria, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. DO OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, destinadas aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A unidade demandante/gestora responsável pela execução, fiscalização, recebimento e acompanhamento do objeto será indicada no Termo de Referência e/ou no contrato.

6.4. A presente contratação será realizada de forma convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que os quantitativos estão previamente definidos e que o fornecimento dos bens ocorrerá em parcela única, conforme estabelecido no item 7.2.1 do Termo de Referência – Anexo I.

6.5. Os materiais deverão ser fornecidos nas quantidades contratadas, em entrega única, observados o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, bem como as especificações técnicas, os locais de entrega e as demais condições previstas no Termo de Referência.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

7.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão a Plataforma BLL disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login

7.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma BLL e à Prefeitura Municipal de Douradina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou Equiparadas.

7.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: https://bll.org.br/.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Douradina, disponível no endereço eletrônico: https://www.douradina.ms.gov.br/ (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

8.10. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de uniformes escolares, bem como a ausência de necessidade de adoção dessa exigência como condição de participação no certame.

9.2. A não exigência da garantia de proposta visa assegurar a ampliação da competitividade e evitar a imposição de custos adicionais aos licitantes, sem prejuízo da observância das demais exigências de habilitação e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e as Equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa

de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

10.2. Para os fins deste Edital, consideram-se como “equiparadas”: agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual — MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando cabível.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.6. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários legalmente equiparados, quando cabível, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o procedimento de preferência por empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, uma vez que todos os licitantes admitidos deverão preencher os requisitos legais para participação no certame, observados os critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. As manifestações dos licitantes durante a sessão pública eletrônica deverão ocorrer pelos meios disponibilizados na plataforma, observadas as regras deste Edital e do sistema utilizado.

10.8. O licitante será responsável pelos atos praticados no sistema por seu representante credenciado, inclusive propostas, lances, manifestações, recursos e demais atos vinculados ao certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços ofertados para os itens de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

11.3. A fase de habilitação somente antecederá as fases de apresentação de propostas/lances e de julgamento quando houver decisão motivada nos autos, com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.7. A falsidade da declaração de que trata sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.16. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor unitário (duas casas decimais após a vírgula) e total do lote/global (quando se tratar de critério de julgamento menor preço por lote/global)
II. Marca ou Fabricante (*quando se tratar de produto*);
III. Quantidade cotada (que não poderá ser inferior ao edital)

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

12.12. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive controle interno, Tribunal de Contas competente e demais instâncias legais, conforme a origem dos recursos e a natureza da contratação, sem prejuízo da apuração de eventual dano ao erário.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

13.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema, quando cabível.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, sendo os atos praticados registrados no ambiente eletrônico da licitação.

13.4. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da etapa competitiva, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, a fim de resguardar a isonomia, a competitividade e a prevenção de identificação prévia dos licitantes.

13.5. O licitante não deverá inserir, em campo da proposta na BLL qualquer elemento que permita sua identificação antecipada, sob pena de desclassificação, quando tal identificação comprometer o sigilo da proposta e a regularidade da etapa competitiva, sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação previstas em item próprio deste Edital.

13.6. Não será considerada identificação indevida a informação exigida pelo próprio Edital ou pelo sistema eletrônico para caracterização do objeto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, apresentação, registro, catálogo ou documento técnico, quando tais

informações forem necessárias à análise da proposta e não tiverem por finalidade identificar o licitante.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote/grupo, conforme critério definido no Termo de Referência, no quadro de itens e no sistema eletrônico.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo de diferença entre lances, quando previsto, e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitido lance intermediário, assim entendido aquele igual ou superior à melhor oferta registrada, mas inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante até o encerramento da etapa competitiva, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.14. Do modo de disputa aberto e fechado

13.15 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes classificados apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, seguida de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

13.16. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

13.17. Após o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances públicos.

13.18. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

13.19. Na fase de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

13.20. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas no item 13.17, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.

13.21. Após o término dos prazos previstos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem final de classificação.

13.22. Do encerramento da etapa de lances e da ordem de classificação

13.22.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas e lances conforme o critério de julgamento adotado, observada a ordem crescente de valores, no caso de menor preço, ou a ordem decrescente de percentual, no caso de maior desconto.

13.22.2 A ordem de classificação gerada pelo sistema eletrônico servirá de base para a fase de julgamento, negociação, aplicação dos critérios de desempate, verificação da aceitabilidade da proposta, habilitação e eventual convocação de licitantes remanescentes, observadas as regras deste Edital.

13.22.3 Após o encerramento da etapa competitiva, será possível a identificação dos licitantes, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico, prosseguindo-se com os atos de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação, recursos e demais fases do procedimento.

14. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

14.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos validamente praticados.

14.2. Persistindo a desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após o decurso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame e/ou do sítio eletrônico oficial de divulgação do procedimento.

14.3. A suspensão e o reinício da sessão deverão ser registrados no sistema eletrônico, assegurada a publicidade aos licitantes e a preservação da isonomia, da competitividade e da regularidade dos atos praticados no certame.

15. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários

legalmente equiparados, quando cabível, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.2. Considerando a participação exclusiva dos beneficiários legalmente admitidos, não será aplicado o procedimento de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, nas hipóteses de empate, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.3. Permanecerão assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à comprovação e à regularização da documentação fiscal e trabalhista, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

15.4. A participação exclusiva não dispensa os licitantes do atendimento às exigências de habilitação, às especificações técnicas, aos prazos e às demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Na ocorrência de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, respeitada a ordem legal de aplicação.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

16.2. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

16.3. Considerar-se-á vencedor, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que

demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

16.4. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

16.5. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 16.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata ou no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

16.7. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras do sistema e deste Edital.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

17.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.6. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado para apresentar proposta readequada ao último lance, no prazo definido pelo pregoeiro. A ausência de envio da proposta readequada não implicará desclassificação automática quando o valor final puder ser aferido pelos registros do sistema, sem prejuízo da realização de diligência e da exigência de documentos complementares necessários à análise da proposta.

17.7. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

18.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens**, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

18.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

18.5. A não apresentação da proposta reajustada no prazo fixado, ou sua apresentação em desconformidade insanável com o Edital, o Termo de Referência ou o valor final ofertado, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observados o contraditório diferido, a motivação do ato e as demais regras deste Edital.

18.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

18.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta, instabilidade do sistema ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

18.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita no sistema.

18.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

18.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

18.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com a finalidade de negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

18.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.14. Havendo necessidade de suspensão da sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará no sistema eletrônico o motivo da suspensão e observará, para a retomada dos trabalhos, o prazo mínimo de comunicação previsto no item 18.7 deste Edital.

18.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

19.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;

e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

19.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

19.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

19.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos e no sistema.

19.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

19.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

19.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

19.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

19.10. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

19.11. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado no sistema, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

19.12. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:
a) planilha de composição de custos e formação de preços;

b) memória de cálculo;

c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;

d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;

e) declarações técnicas, quando cabíveis;

f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

19.13. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

19.14. A desclassificação por inexequibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

19.15. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

19.16. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

19.17. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

19.18. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo

da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

19.19. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

19.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

19.22. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

20.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

20.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecidas nos subitens 7.3.1 a 7.3.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

20.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

20.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

20.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

20.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

20.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

20.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.
20.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

20.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

20.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

20.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

20.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

20.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo

alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

20.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

20.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

20.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

20.20 Da habilitação jurídica

20.20.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*
a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
d) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
f) **Documento pessoal com foto,** do representante legal da empresa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
f) CND estadual

20.22. Da qualificação econômico-financeira
Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência dessa informação, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

20.23. Da qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de uniformes escolares ou produtos de natureza similar, em características compatíveis com os itens licitados.

b) Declaração conforme modelo que será disponibilizado no instrumento convocatório, quando exigida.

20.24 Da exigência de amostra

Após o julgamento das propostas e havendo a aceitação da proposta quanto ao preço, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico ou por comunicação formal, conforme estabelecido no instrumento convocatório, para apresentar amostras dos produtos ofertados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação. Deverão ser apresentadas conforme Termo de Referência presente no ANEXO I deste Edital.

20.25. Das declarações e documentos complementares
a) Anexo IV – Declaração Unificada;

b) Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

21.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
21.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. Enquanto o procedimento estiver em curso na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:

a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;

b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;

c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;

d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;

e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública eletrônica.

22.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

22.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

22.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos lançados na plataforma eletrônica utilizada no certame, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

22.5. A convocação para reabertura ou retomada da sessão será realizada, como regra, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, inclusive pelo chat, aviso ou funcionalidade própria da plataforma, constituindo meio oficial de comunicação para os atos praticados durante a sessão pública.

22.6. A Administração poderá, a seu critério, complementar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal, sem que essa comunicação complementar substitua ou afaste a obrigação do licitante de acompanhar a plataforma eletrônica.

22.7. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

22.8. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada no sistema eletrônico, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, pela plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

22.9. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes interessados permanecerem conectados e devidamente cientificados pelo sistema eletrônico.

22.10. O não acompanhamento da sessão pública, das mensagens do sistema, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo à Administração a obrigação de realizar contato individual por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio informal para assegurar sua participação nos atos regularmente divulgados na plataforma.

22.11. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado no sistema poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro no sistema ou nos autos.

22.12. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento na plataforma eletrônica, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou convocação de licitante remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

22.13. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados no sistema eletrônico e/ou em ata, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.

23.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

23.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a contratação, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e deste Edital.

24. DO CONTRATO

24.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o Contrato, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços contratados, os quantitativos, as condições ofertadas, e o fornecedor adjudicatários.

24.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 37/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 40/2026 e o Decreto Municipal 42/2026 e as regras deste Edital.

24.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

24.4. O Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

24.5. A vigência do Contrato será aquela prevista no próprio instrumento contratual, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação quando cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público, permanência da necessidade, disponibilidade orçamentária e vantajosidade da contratação.

24.5.1. Na hipótese de prorrogação contratual, quando cabível, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da necessidade, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.

24.5.2. Eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará as regras previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, mediante solicitação formal, comprovação documental e decisão motivada da Administração.

24.5.3. A prorrogação contratual não implicará reajuste automático dos preços, devendo eventual alteração de valor observar o interregno mínimo, o índice previsto, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

24.5.4. O termo aditivo ou instrumento equivalente deverá indicar o objeto, o prazo de vigência, os valores, a dotação orçamentária, a justificativa da prorrogação e as demais condições necessárias ao controle da contratação.

24.6. O contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente será divulgado nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

24.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37/2026.

24.8. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o Contrato ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

25.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

25.2. A convocação dos remanescentes observará a aceitabilidade da proposta, a manutenção das condições de habilitação e a possibilidade de negociação para obtenção de condição mais vantajosa à Administração.

25.3. Quando o objeto, pela sua natureza, admitir a contratação de mais de um licitante para atendimento do quantitativo total estimado, a Administração poderá convocar outros classificados, desde que haja previsão expressa no Edital, observada a ordem de classificação, a vantajosidade e o preço da proposta vencedora, quando aplicável.

25.4. A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5. Não havendo interessado apto ou sendo recusada a contratação pelos remanescentes convocados, a Administração poderá declarar o item/lote fracassado, revogar o procedimento, realizar nova licitação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

26. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

26.1. O Contrato poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto contratado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta do Contrato, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 37/2026.

26.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante, adjudicatário, ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

27.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

27.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

27.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

27.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

27.7. Da advertência

27.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

27.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

27.8. Da multa

27.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

27.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

27.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

27.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não assinar o Contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

27.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

27.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

27.9. Da multa moratória

27.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

27.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

27.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

27.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

27.10. Do impedimento de licitar e contratar

27.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não assinar, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

27.11. Da declaração de inidoneidade

27.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

27.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

27.12. Da competência para aplicação das sanções

27.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c) ao gestor do contrato ou à autoridade competente da unidade gestora responsável, quando a infração decorrer da execução contratual, observado o Decreto Municipal nº 42/2026.

27.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

27.13. Da instauração e instrução do processo

27.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:
a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
c) o gestor ou fiscal do contrato, quando o ilícito estiver relacionado à execução contratual, mediante relatório circunstanciado.
d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

27.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

27.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:
a) a descrição dos fatos imputados;
b) o dispositivo pertinente à infração;
c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

27.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

27.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

27.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

27.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

27.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração

27.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

27.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

27.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

27.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

27.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

27.15. Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

27.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

27.15.2. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

27.15.3 A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

27.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:
a) reparação integral do dano causado à Administração;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo exigido;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

27.16. Dos registros e da publicidade das sanções

27.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

27.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

27.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

27.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.

27.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

27.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

28. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. A contratação será formalizada mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

28.2. Na assinatura do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

28.4. Considerando a natureza operacional do Contrato e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

28.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura, na formalização de contrato, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

28.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

28.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Contrato e demais informações necessárias ao controle da despesa.

28.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato, proposta final apresentada pela contratada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.
28.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na contratação, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, contrato ou instrumento equivalente.

28.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

28.10. A Administração encaminhará ao fornecedor contratado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

28.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

28.12. A recusa injustificada do licitante convocado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

29. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

29.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados observarão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato ou instrumento equivalente e na regulamentação municipal aplicável.

29.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

29.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, ou adotar as demais providências previstas no Edital, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 37/2026.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na minuta contratual e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
30.2. A extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, cobrança de perdas e danos, execução de garantia, glosas, retenções, ressarcimento ao erário ou adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

30.3. As regras específicas sobre extinção contratual constam da minuta de contrato anexa a este Edital.

31. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, no Termo de Referência e/ou no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável.

31.2. A contratação ficará condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

32.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

32.3. A presente licitação poderá ser revogada, anulada ou ter seus itens/lotes fracassados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a homologação e convocação regular, a contratação observará a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

32.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

32.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

32.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, do Contrato ou da contratação dela decorrente.

32.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

32.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e, quando cabível, do sistema eletrônico utilizado.

32.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

32.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

32.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

32.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

32.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

32.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e comunicada pelo sistema eletrônico utilizado no certame, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

32.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo IV - Minuta do Contrato
Anexo V – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Douradina-MS, 05 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA REGINA MARQUES ROSA
Data: 05/11/2026 17:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Elizangela Regina Marques Rosa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003 de 06 de janeiro de 2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, destinadas aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA

A presente contratação tem por natureza a aquisição de bens comuns, consistentes em uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como tipo de tecido, gramatura, cores, modelos, tamanhos, acabamento, personalização, conforto, resistência e durabilidade.

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos produtos, a contratação será processada na modalidade Pregão, pelo critério de julgamento de menor preço, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 39/2026 e demais normas aplicáveis.

A adoção da forma eletrônica mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os uniformes escolares possuem características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação, comparação e julgamento das propostas de forma objetiva, observados os princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

A contratação será realizada sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a Administração pretende receber a totalidade dos uniformes em uma única entrega, mediante fornecimento integral e em parcela única, conforme as necessidades previamente planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Código	Descrição:	Unidade	Quant.
21140	**CAMISETA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NAS CORES CINZA E AZUL. COM DETALHE EM AMARELO NAS ALTURAS DOS OMBROS, GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS CURTAS, BARRA DO CORPO E DAS**	**un**	1.556,00

	MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG		
21141	**CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NA CORES CINZA E AZUL. GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS LONGAS. BARRA DO CORPO E DAS MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG**	**un**	1.556,00

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das matrículas ativas nas unidades escolares beneficiadas, considerando os dados referentes ao ano letivo de 2026 e a estimativa de atendimento para o ano letivo de 2027.

Conforme as informações constantes nas Comunicações Internas – CI nº 43/2026 e nº 52/2026, a Escola Municipal Mirena Amélia Batista possui 299 alunos matriculados, a Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando possui 124 alunos e o Centro de Educação Infantil Arte e Vida possui 266 alunos, totalizando 689 matrículas ativas no ano letivo de 2026.

Como parâmetro complementar, foram considerados os dados do Censo Escolar de 2025, que registraram 688 alunos ativos na Rede Municipal de Ensino. A comparação entre os dados de 2025 e 2026 demonstra estabilidade no número de matrículas, com variação de apenas uma matrícula no período.

Para fins de planejamento da contratação referente ao ano letivo de 2027, foi considerada a estimativa de atendimento de 670 alunos. Com base nessa estimativa, foi previsto o fornecimento de 02 (duas) camisetas de manga curta e 02 (duas) camisetas de manga longa por aluno, resultando inicialmente na necessidade de 1.340 unidades de cada modelo.

Além desse quantitativo, foram previstas 216 unidades adicionais de cada modelo, destinadas a atender eventuais novas matrículas, transferências, remanejamentos, substituições e outras necessidades que possam surgir durante o ano letivo de 2027. Esse quantitativo adicional corresponde a aproximadamente 16,12% da estimativa inicial, constituindo margem de segurança considerada razoável e proporcional à variação da demanda esperada.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes quantitativos para a contratação:

1.556 (mil quinhentas e cinquenta e seis) camisetas de manga curta; e
1.556 (mil quinhentas e cinquenta e seis) camisetas de manga longa.

tamanhos disponíveis: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, PP, P, M, G, GG e XG.
Os quantitativos foram dimensionados com base em dados oficiais, levantamentos realizados pelas unidades escolares e estimativas de atendimento, visando garantir a padronização dos

uniformes escolares e a disponibilidade das peças necessárias aos alunos das três unidades escolares durante o ano letivo de 2027, evitando insuficiência de produtos e a necessidade de aquisições emergenciais.

Os modelos visuais das camisetas de manga curta e de manga longa, contendo as características de apresentação, cores, disposição dos elementos gráficos, personalização e demais características visuais, constam do **Anexo I – Modelos dos Uniformes Escolares**, que integra este Termo de Referência para todos os fins e deverá ser observado pela Contratada na confecção dos produtos, em conjunto com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. VIGÊNCIA

(X) Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência estabelecida deverá ser suficiente para abranger a entrega integral dos uniformes escolares, o recebimento definitivo, a conferência da conformidade dos produtos e o cumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à correção de eventuais desconformidades e à responsabilização por vícios ou defeitos dos produtos, quando aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de disponibilizar uniformes escolares aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para o ano letivo de 2027, no Município de Douradina/MS.

A utilização de uniformes escolares contribui para a identificação dos alunos no ambiente escolar, favorecendo a segurança, a organização e o controle de acesso às unidades de ensino. Além disso, promove a padronização da vestimenta escolar e fortalece o sentimento de pertencimento dos estudantes à comunidade escolar.

A disponibilização dos uniformes também contribui para a promoção da igualdade entre os alunos, na medida em que reduz diferenças socioeconômicas relacionadas às vestimentas utilizadas no ambiente escolar, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade social, além de reduzir possíveis despesas adicionais para as famílias com a aquisição de vestimentas específicas para a frequência escolar.

A contratação mostra-se necessária para assegurar que os alunos disponham de vestimentas adequadas às atividades escolares, considerando aspectos relacionados ao conforto, à resistência, à durabilidade e à padronização das peças, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A ausência ou a insuficiência de uniformes escolares poderá comprometer a padronização da vestimenta dos alunos, dificultar sua identificação nas dependências escolares e prejudicar o planejamento das atividades educacionais, além de transferir às famílias a responsabilidade pela aquisição das peças necessárias.

Dessa forma, a contratação visa garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo um ambiente escolar mais organizado, seguro e inclusivo, em consonância

com o interesse público e com o dever do Município de assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, destinadas aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que a Administração pretende receber os produtos de forma integral, em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução da contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 39/2026 e dos demais atos normativos aplicáveis, bem como as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução compreende o fornecimento de camisetas escolares de manga curta e de manga longa, confeccionadas de acordo com as características técnicas definidas pela Administração, incluindo composição do tecido, gramatura, cores, modelos, tamanhos, acabamento, conforto, resistência, durabilidade e personalização com o brasão municipal, conforme as especificações constantes da planilha de itens.

Os produtos deverão ser novos, sem uso, confeccionados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e adequados às faixas etárias e às necessidades dos alunos das unidades escolares atendidas.

O fornecimento deverá contemplar todas as etapas necessárias à disponibilização dos uniformes em condições adequadas de utilização, incluindo a confecção, a personalização, a organização, o acondicionamento, o transporte, o carregamento, o descarregamento e a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, fretes, transporte, mão de obra, embalagens e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

A entrega dos uniformes deverá ocorrer de forma integral e em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho ou de documento equivalente, conforme aplicável.

O prazo de entrega deverá ser compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a disponibilização dos uniformes antes do início do ano letivo de 2027.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados, preferencialmente por modelo, tamanho e quantidade, a fim de facilitar os procedimentos de conferência, armazenamento e distribuição aos alunos.

A Administração realizará a conferência dos produtos entregues, verificando os quantitativos, os tamanhos, as características, a qualidade, o acabamento, a personalização e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às condições contratadas poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, não haverá necessidade de serviços de manutenção, assistência técnica ou treinamento, uma vez que a contratação se destina ao fornecimento de peças de vestuário para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A contratada será responsável pela qualidade e pela conformidade dos produtos fornecidos, devendo substituir os itens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações contratadas, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quanto à durabilidade dos produtos, deverão ser observadas características que assegurem resistência ao uso e às lavagens, qualidade dos tecidos e dos acabamentos e condições adequadas de utilização durante o período letivo.

A contratação não demanda serviços acessórios permanentes, equipamentos específicos ou infraestrutura adicional por parte da Administração, além das providências necessárias ao recebimento, à conferência, ao armazenamento e à distribuição dos uniformes escolares.

Dessa forma, a solução definida busca assegurar o fornecimento de uniformes escolares padronizados, adequados e em quantidade suficiente para atender aos alunos das unidades escolares beneficiadas, contribuindo para a organização, a identificação e o adequado desenvolvimento das atividades educacionais durante o ano letivo de 2027.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar o fornecimento de uniformes escolares adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade, a padronização, a durabilidade e a compatibilidade dos produtos com a finalidade pretendida.

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I- Requisitos dos produtos

a) Os uniformes deverão ser novos, sem uso e confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) As camisetas de manga curta e de manga longa deverão atender às características referentes ao tipo de tecido, à composição, à gramatura, às cores, aos modelos, aos tamanhos, ao acabamento e à personalização, conforme descrito na planilha de itens;

c) Os produtos deverão apresentar qualidade adequada, bom acabamento, resistência e durabilidade compatíveis com a utilização durante o ano letivo;

d) As peças deverão ser adequadas às faixas etárias dos alunos e atender às necessidades das unidades escolares beneficiadas;

e) A personalização dos uniformes, quando prevista, deverá observar fielmente os padrões estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à aplicação do brasão municipal;

f) Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos, avarias, manchas, falhas de costura, irregularidades de acabamento ou quaisquer outras características que comprometam sua utilização.

g) As etiquetas aplicadas aos uniformes escolares deverão observar integralmente a regulamentação vigente aplicável aos produtos têxteis, especialmente a Portaria Inmetro nº 118/2021 e suas alterações, devendo conter, de forma permanente, visível, legível e em língua portuguesa, as informações obrigatórias relativas à identificação do fabricante, importador ou detentor da marca e respectiva identificação fiscal, país de origem, composição das fibras têxteis e respectivos percentuais, instruções de cuidados para conservação e indicação de tamanho, quando aplicável.

4.1. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação, consistente na aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à fabricação dos produtos, ao consumo de matérias-primas, à geração de resíduos têxteis, à utilização de embalagens, ao transporte e à destinação dos uniformes e materiais descartados ao final de sua vida útil.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados, quando pertinentes, tecnicamente viáveis e compatíveis com as condições do mercado, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Priorizar, quando tecnicamente viável e disponível no mercado, uniformes que apresentem qualidade, resistência e durabilidade adequadas, de modo a ampliar a vida útil dos produtos e reduzir a necessidade de reposições frequentes;

b) A contratada deverá observar, quando aplicável, práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos têxteis decorrentes de seu processo produtivo, incluindo cortes, acabamentos e demais etapas de fabricação, em conformidade com a legislação ambiental pertinente;

c) As embalagens utilizadas para o acondicionamento e o transporte dos uniformes deverão ser utilizadas de forma racional, evitando materiais excessivos ou desnecessários e priorizando, sempre que possível e compatível com a proteção dos produtos, materiais recicláveis ou reutilizáveis;

d) A entrega dos uniformes deverá ser planejada e realizada de forma organizada e integral, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir a quantidade de viagens necessárias ao fornecimento;

e) Os uniformes danificados ou sem condições de uso deverão, quando aplicável e conforme as condições existentes, ser destinados preferencialmente à reutilização, à doação, ao reaproveitamento ou à reciclagem, observada a legislação pertinente;

f) Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, à resistência, ao acabamento e à durabilidade, a fim de evitar desperdícios decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ou de baixa durabilidade.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações dos itens, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando cabível, bem como pela adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais relacionados à execução do objeto.

As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza da contratação, não podendo estabelecer condições excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Como medida de sustentabilidade, serão priorizados, sempre que possível, uniformes com boa qualidade, resistência e durabilidade, de modo a ampliar seu ciclo de vida, reduzir o consumo de matérias-primas e evitar o descarte prematuro dos produtos.

Não foi identificada a necessidade de licenciamento ambiental específico, de adequações na estrutura física da Administração ou de capacitação técnica especializada dos servidores para a execução da contratação. Contudo, os responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização deverão ser orientados quanto à conferência dos produtos, à redução de desperdícios, ao aproveitamento adequado das embalagens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

A fiscalização das medidas de sustentabilidade ficará restrita às obrigações relacionadas ao fornecimento, às embalagens, à qualidade dos produtos e às demais condições que possam ser verificadas pela Administração durante a execução contratual, observados os limites de acompanhamento e fiscalização compatíveis com o objeto.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto poderá ser adequadamente definido por meio de especificações técnicas objetivas, relacionadas às características, à qualidade, ao acabamento, à resistência e à durabilidade dos uniformes escolares.

A descrição dos produtos será realizada com base em requisitos técnicos e de desempenho necessários ao atendimento da finalidade da contratação, sem direcionamento a determinada marca ou fabricante, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes e preservar a competitividade do certame.

Eventuais referências a características técnicas, padrões de qualidade, composição dos tecidos, gramatura, cores, modelos, tamanhos ou acabamentos terão como finalidade exclusiva definir as condições mínimas de aceitabilidade dos produtos, não constituindo exigência de marca ou modelo determinado.

A Administração observará, quando aplicável, o princípio da padronização, considerando a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho dos uniformes escolares, nos termos da legislação vigente.

4.3. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na presente contratação, não haverá vedação específica à utilização de marcas ou produtos determinados, uma vez que não foram identificadas marcas ou modelos que devam ser previamente proibidos pela Administração.

A aceitação dos uniformes escolares estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das características, do acabamento, da resistência, da durabilidade e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da marca ou do fabricante dos produtos ofertados.

A Administração poderá recusar produtos que não atendam às especificações exigidas ou que apresentem desconformidades, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Após o julgamento das propostas e havendo a aceitação da proposta quanto ao preço, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico ou por comunicação formal, conforme estabelecido no instrumento convocatório, para apresentar amostras dos produtos ofertados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação.

Deverão ser apresentadas as seguintes amostras:

Item 01 – Camiseta escolar de manga curta: 01 (uma) unidade;

Item 02 – Camiseta escolar de manga longa: 01 (uma) unidade.

As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Áurea Barbosa Cerqueira, nº 1255, Centro, CEP 79880-039, Douradina/MS, no horário das 07h às 12h, em dias úteis.

A empresa licitante será integralmente responsável pelo transporte, pela entrega e pelas demais despesas relativas às amostras, inclusive por eventuais atrasos decorrentes da logística de envio.

Mediante solicitação formal apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente justificada, a Administração poderá autorizar, de forma motivada, a prorrogação do prazo para apresentação das amostras.

A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a apresentação de produtos em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência poderá implicar a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Avaliação das Amostras

As amostras serão analisadas por Comissão de Avaliação ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por servidores formalmente designados para essa finalidade.

A avaliação será realizada mediante a conferência objetiva das características das amostras apresentadas, em comparação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com o modelo visual constante do Anexo I – Modelos dos Uniformes Escolares, que integra este Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios e respectivas formas de verificação:

Critério de avaliação	Forma de verificação
Composição do tecido – 67% poliéster e 33% viscose	Conferência mediante **laudo técnico emitido por laboratório competente**, apresentado juntamente com a amostra, para comprovação da composição têxtil especificada.
Gramatura – 267 g/m²	Conferência mediante **laudo técnico emitido por laboratório competente**, apresentado juntamente com a amostra, para comprovação da gramatura especificada.
Proteção UV 20%	Conferência mediante **laudo técnico emitido por laboratório competente**, apresentado juntamente com a amostra, para comprovação da proteção UV especificada.
Cores	Comparação visual da amostra com as cores estabelecidas nas especificações do respectivo item e, quando disponibilizado pela Administração, com o padrão de referência.

Critério de avaliação	Forma de verificação
Modelo e características da peça	Conferência visual e dimensional da amostra em relação à descrição e às características estabelecidas para o respectivo item, bem como comparação com o modelo visual constante do **Anexo I – Modelos dos Uniformes Escolares**.
Dimensões e medidas	Medição da amostra e comparação com as características dimensionais expressamente estabelecidas nas especificações do respectivo item, quando aplicável.
Tamanho	Conferência do tamanho apresentado e de sua compatibilidade com o tamanho indicado para a respectiva amostra e com os tamanhos previstos para o respectivo item.
Gola	Conferência da composição, largura e características da gola em relação às especificações estabelecidas.
Barras e mangas	Conferência visual e dimensional das barras e mangas, considerando as características e medidas estabelecidas nas especificações do respectivo item.
Costuras e acabamento	Inspeção visual, verificando a regularidade das costuras, acabamento, ausência de falhas, pontos soltos, desfiamentos ou outras desconformidades objetivamente identificáveis em relação às especificações.
Brasão do Município e demais elementos de personalização	Comparação da aplicação com a arte e o padrão definidos pela Administração, bem como com o modelo constante do **Anexo I – Modelos dos Uniformes Escolares**, considerando posicionamento, cores, proporção e características estabelecidas nas especificações.
Etiqueta e identificação do produto	Conferência da presença, localização e das informações obrigatórias da etiqueta, observando-se a regulamentação vigente aplicável aos produtos têxteis, especialmente a Portaria Inmetro nº 118/2021 e suas alterações.
Conformidade geral	Conferência do atendimento integral às características e especificações estabelecidas para o respectivo item neste Termo de Referência.

A Comissão de Avaliação deverá registrar, para cada critério, se a amostra apresentada está “CONFORME” ou “NÃO CONFORME”, acompanhada, quando necessário, de observação objetiva que descreva a característica ou desconformidade identificada.

Para comprovação da composição têxtil, da gramatura e da proteção UV, será obrigatória a apresentação dos respectivos laudos técnicos juntamente com as amostras, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Não será exigida a apresentação de laudos técnicos para as demais características que possam ser verificadas objetivamente por inspeção visual, medição ou comparação com os padrões e especificações estabelecidos.

A reprovação da amostra deverá ser fundamentada no descumprimento de uma ou mais especificações ou requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Comissão indicar no Relatório Técnico de Avaliação o critério não atendido e a respectiva desconformidade identificada.

Resultado da Avaliação

O resultado da análise será formalizado mediante Relatório Técnico de Avaliação, no qual constará, de forma motivada, a aprovação ou reprovação de cada amostra, com a indicação dos critérios avaliados, da forma de verificação utilizada e das eventuais desconformidades constatadas.

A Administração poderá realizar registro fotográfico das amostras apresentadas e manter arquivada a documentação da avaliação, integrando-a aos autos do processo administrativo.

A amostra aprovada constituirá referência para a execução contratual, devendo os produtos fornecidos durante a vigência do contrato apresentar as mesmas características técnicas, visuais e construtivas da amostra aceita pela Administração.

O Anexo I – Modelos dos Uniformes Escolares integra este Termo de Referência para todos os fins, devendo os produtos fornecidos observar, além das especificações técnicas estabelecidas, as características visuais nele representadas.

A eventual substituição de marca ou fabricante dos produtos apresentados como amostra somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada e prévia autorização da Administração, desde que comprovado que o produto substituto atende integralmente às especificações técnicas e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A Administração poderá exigir a apresentação de nova amostra e dos respectivos laudos técnicos referentes às características para as quais o laudo é obrigatório, para nova avaliação.

Verificada, durante a execução contratual, a entrega de produtos divergentes da amostra aprovada, do modelo constante do **Anexo I,** da proposta apresentada ou das especificações constantes deste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar os produtos e exigir sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO, CATÁLOGO, FOLDER OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida a apresentação de prospectos, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders juntamente com a proposta, considerando que a conformidade dos uniformes escolares poderá ser verificada por meio das amostras exigidas no subitem 4.4 deste Termo de Referência.

A avaliação da qualidade, das características e da adequação dos produtos ofertados será realizada mediante análise das amostras apresentadas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando expressamente previsto nas especificações dos itens, poderão ser solicitados documentos técnicos complementares, inclusive laudos emitidos por laboratório competente, destinados à comprovação de características específicas dos materiais utilizados.

4.6. DA VISTORIA PRÉVIA

Não se aplica à presente contratação a realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste na aquisição de uniformes escolares, cuja execução não depende de condições específicas de instalação, infraestrutura ou características físicas dos locais de entrega.

As especificações dos produtos, as condições de fornecimento, o local de entrega e demais requisitos necessários à execução do objeto estarão devidamente descritos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo necessária a realização de visita técnica pelos licitantes.

4.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante na presente contratação.

A aquisição tem por objeto uniformes escolares, cujas especificações e requisitos de qualidade, acabamento, resistência, durabilidade e demais características poderão ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e verificados por meio da análise das amostras e do recebimento dos produtos.

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se identifica necessidade excepcional de exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante, uma vez que a contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, pelo atendimento às especificações estabelecidas e pela substituição de eventuais itens que apresentem defeitos ou desconformidades.

A não exigência do documento visa preservar a competitividade do certame e evitar a imposição de requisito potencialmente restritivo, sem prejuízo da obrigação de a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de parcela acessória do objeto poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, desde que não implique a transferência integral do objeto contratado.

A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos produtos fornecidos, ao atendimento das especificações técnicas, à personalização, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Contratada deverá comunicar previamente à Administração a parcela do objeto que pretende subcontratar, indicando a empresa ou pessoa física que realizará a atividade, quando exigido, ficando a autorização condicionada à verificação da compatibilidade da subcontratação com as condições estabelecidas na contratação.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de parcela que, pelas suas características ou pela necessidade de controle direto da Administração, deva ser executada pela própria Contratada.

Fica vedada, ainda, a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de uniformes escolares, cuja execução se dará mediante fornecimento integral dos produtos, em parcela única, com possibilidade de verificação da conformidade dos itens por meio da análise das amostras e do recebimento definitivo.

Além disso, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional às características e aos riscos da contratação, considerando o valor, a natureza e a forma de execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações

assumidas, pela qualidade dos produtos e pela correção ou substituição de itens que apresentem defeitos ou desconformidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Condições de execução, fornecimento e entrega

O fornecimento dos uniformes escolares será realizado de forma integral, em parcela única, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a disponibilização dos produtos antes do início do ano letivo de 2027, garantindo que os alunos possam utilizá-los desde o início das atividades escolares.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente, quando aplicável, contendo os quantitativos, a grade de tamanhos e as demais informações necessárias à produção e ao fornecimento dos uniformes, observada a necessidade de disponibilização dos produtos em tempo hábil para o início do ano letivo de 2027.

A distribuição dos quantitativos por tamanho será definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento realizado junto às unidades escolares, e será informada à Contratada por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento – OF, que deverá conter a grade de tamanhos e as respectivas quantidades de cada item, observados os quantitativos totais estabelecidos neste Termo de Referência.

A Contratada deverá iniciar a produção dos uniformes somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento contendo a respectiva grade de tamanhos, devendo observar integralmente as quantidades e os tamanhos nela especificados.

Eventuais alterações na grade de tamanhos somente poderão ocorrer mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação à Contratada, antes do início da produção das respectivas peças.

Os uniformes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Áurea Barbosa Cerqueira, nº 1255, Centro, CEP 79880-039, Douradina/MS, devidamente embalados, acondicionados e identificados por modelo, tamanho e quantidade, de modo a facilitar a conferência, o armazenamento e a posterior distribuição aos alunos.

Caberá à contratada responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, descarregamento e por todas as demais providências necessárias à entrega dos produtos, sem custos adicionais para o Município.

A contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para confeccionar, personalizar, organizar, transportar e entregar os uniformes escolares dentro do prazo estabelecido, observando integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas para conferência, armazenamento e posterior distribuição aos alunos, mantendo padrão visual uniforme entre os modelos de manga curta e de manga longa, especialmente quanto às cores, ao tecido, ao acabamento e à personalização.

5.2. Das condições de verificação da conformidade

A Administração poderá realizar a conferência dos produtos entregues, verificando os quantitativos, os tamanhos, as características, a qualidade, o acabamento e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às condições contratadas poderão ser recusados, no todo ou em parte, mediante registro das desconformidades verificadas.

A contratada deverá substituir ou corrigir os produtos desconformes, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal da irregularidade.

A verificação da conformidade e o recebimento dos produtos não afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela conformidade e pela existência de vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável.

5.3. GARANTIA DOS PRODUTOS

Os uniformes escolares deverão apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo a contratada responsável pela garantia contra defeitos de fabricação, falhas de costura, problemas de acabamento, desconformidades nos tecidos, na personalização ou em quaisquer outros componentes dos produtos fornecidos.

A garantia legal observará os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável.

Durante o período de garantia, caso sejam identificados defeitos de fabricação ou desconformidades nos uniformes fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso e atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, armazenamento impróprio ou outras situações não relacionadas à responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovadas.

A responsabilidade da contratada pela qualidade, pela conformidade e pela existência de vícios ou defeitos dos produtos permanecerá mesmo após o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante ato próprio, que integrará o processo de contratação e será publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.3. A gestão do contrato será exercida pelo gestor designado, a quem competirá, entre outras atribuições:

a) acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;

b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

c) analisar as informações e os registros realizados pelos fiscais;

d) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regularização de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

f) acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

g) analisar a necessidade de alterações contratuais, apostilamentos, aplicação de glosas ou adoção de medidas administrativas, quando cabíveis;

h) assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado andamento da contratação.

6.4. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, a quem competirá acompanhar a entrega dos uniformes escolares, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.5. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas;

b) conferir os produtos entregues quanto aos modelos, tamanhos, características, qualidade, acabamento, personalização e demais especificações previstas;

c) registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades;

d) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

e) identificar eventuais inexatidões, irregularidades, defeitos ou desconformidades e solicitar à CONTRATADA as respectivas correções, estabelecendo prazo para o atendimento;

f) acompanhar a substituição ou correção dos produtos recusados pela CONTRATANTE, verificando se foram sanadas as irregularidades apontadas;

g) comunicar ao gestor do contrato eventuais situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;

h) emitir ou subsidiar a emissão dos documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências previstas na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, com os devidos registros no histórico de gerenciamento do contrato.

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou de outro meio formal previamente definido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

6.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, sobre qualquer ocorrência que possa inviabilizar a entrega dos uniformes no prazo estabelecido ou que exija a adoção de medidas administrativas, inclusive quanto à necessidade de notificação da CONTRATADA ou aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

6.10. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA os documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à regularidade das obrigações assumidas, sempre que pertinentes e necessários à fiscalização.

6.11. Considerando que o objeto consiste na aquisição de uniformes escolares, não se aplica a exigência de designação de preposto nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo relacionado à execução de obras ou serviços. A CONTRATADA deverá, contudo, indicar representante responsável pela comunicação com a CONTRATANTE durante o fornecimento, sempre que solicitado.

6.12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento dos uniformes escolares será realizado da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado mediante recibo ou termo circunstanciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da entrega dos produtos e da comunicação formal da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA e, quando exigidos, nas amostras, nos layouts e nos laudos técnicos aprovados pela Administração.

O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, responsável pela conferência inicial dos produtos entregues.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou outro documento formal adequado, após a verificação da conformidade dos uniformes escolares com as especificações estabelecidas nos documentos da contratação e a constatação de que os produtos atendem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

Excepcionalmente, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das especificações contratuais.

c) Critérios para Conferência dos Produtos

Durante o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização deverá verificar, sempre que aplicável:

a correspondência entre os produtos entregues e os itens solicitados pela Administração;
a quantidade dos produtos entregues;
a correspondência entre os produtos entregues e os respectivos itens contratados;
os modelos e tamanhos dos uniformes escolares;
as cores, a identidade visual e a padronização dos uniformes;
o tecido, a composição, a gramatura e os demais materiais empregados;
a qualidade do acabamento, das costuras e da montagem;

a aplicação do brasão do Município, da logomarca e dos demais elementos de identificação institucional; as etiquetas e demais formas de identificação dos produtos;
a integridade das embalagens;
a ausência de defeitos de fabricação;
a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada pela CONTRATADA e, quando exigidos, das amostras, dos layouts e dos laudos técnicos aprovados pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, separados e identificados por item, modelo, tamanho e quantidade, de forma a facilitar a conferência, o recebimento, o armazenamento e a posterior distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos produtos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando-se a emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo utilizado pela CONTRATADA para solucionar inconsistências na execução do objeto ou para sanar irregularidades na nota fiscal ou no documento de cobrança equivalente, identificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a correção ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o prazo de garantia legal, quando aplicável.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada pela CONTRATADA ou, quando exigidos, das amostras, dos layouts e dos laudos técnicos aprovados pela Administração, devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Quando a substituição exigir nova confecção ou personalização dos produtos, o prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e justificativa aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao atendimento da necessidade pública.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de uniformes escolares em parcela única, o recebimento provisório poderá ocorrer simultaneamente ao recebimento definitivo quando, após a entrega, for possível verificar imediatamente a quantidade, os modelos, os tamanhos e as características dos produtos, desde que essa condição seja devidamente justificada pelo fiscal do contrato e registrada no respectivo documento de recebimento.

A emissão do termo de recebimento definitivo não impedirá que a Administração, durante o prazo de garantia legal previsto na legislação aplicável, exija da CONTRATADA a substituição dos produtos que apresentarem vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades não identificadas no momento do recebimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos documentos necessários, o prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias, contado do

recebimento da documentação e do respectivo atesto da execução pelo fiscal do contrato, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o valor a pagar;

e) a marca do produto, nos casos de fornecimento; e

f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

O prazo para pagamento somente terá início após a efetiva liquidação da despesa e a apresentação correta da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, devidamente conferidos pelo setor competente. Caso seja constatada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se após o saneamento.

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, observada a legislação aplicável.

No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo dos juros de mora previstos neste Termo de Referência.

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A atualização monetária e os juros de mora decorrentes de atraso no pagamento somente serão devidos quando o atraso não decorrer de culpa da Contratada. Caso a Contratada dê causa à demora, inclusive por apresentação de Nota Fiscal incorreta, ausência de documentos ou falha no cumprimento do objeto, não haverá incidência de atualização monetária ou juros de mora durante o período em que perdurar a irregularidade.

A liquidação da despesa dependerá do atesto formal do fiscal do contrato, que deverá confirmar a entrega do objeto e sua conformidade com as condições pactuadas. Sem o devido atesto e a consequente liquidação, não será iniciado o prazo para pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1.1. Modalidade a ser utilizada:
Art. 28 da Lei 14.133/2021:
(x) Pregão Eletrônico
( ) Concorrência
( ) Concurso
( ) Leilão
( ) Diálogo Competitivo

Em caso de CONTRATAÇÃO DIRETA prevista nos Art. 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021:
( ) Dispensa – Art. 75 - É dispensável a licitação
( ) Inexigibilidade - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição – vide incisos.

8.1.2. Aplica-se algum **Procedimento Auxiliar** previsto no Art. 78 da Lei 14.133/2021?
( ) credenciamento;
( ) pré-qualificação;
( ) procedimento de manifestação de interesse;
( ) sistema de registro de preços;
( ) registro cadastral.
(x) Não.

8.2. Critério de Julgamento *(nos casos em que haverá competição)*
(x) Menor preço
( ) Maior desconto
( ) melhor técnica ou conteúdo artístico;

( ) técnica e preço;
( ) Maior retorno econômico
( ) Maior lance (quando aplicável)
( ) não se aplica ao presente objeto.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*

g) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

h) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

i) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

j) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

k) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

l) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

m) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

n) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

o) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 *(*nos casos em que o objeto se aplica);*

p) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
f) CND estadual,

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência dessa informação, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de uniformes escolares ou produtos de natureza similar, em características compatíveis com os itens licitados.

b) Declaração conforme modelo que será disponibilizado no instrumento convocatório, quando exigida.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos uniformes escolares será realizado de forma integral, em parcela única, mediante entrega da totalidade dos quantitativos contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os preços serão estabelecidos por unidade de cada item, observando-se os quantitativos contratados e o critério de julgamento definido no instrumento convocatório.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Serão considerados aceitáveis os preços unitários e o valor global das propostas que forem compatíveis com os valores estimados pela Administração, obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, quando assim definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aceitabilidade dos preços será analisada considerando as especificações dos uniformes escolares, os quantitativos previstos, as condições de fornecimento e entrega e os demais encargos necessários à execução integral do objeto.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de uniformes escolares, cujas características e especificações

podem ser atendidas por uma única empresa do ramo, não sendo necessária a reunião de empresas para complementar qualificações técnicas ou operacionais.

A decisão fundamenta-se na natureza comum e padronizada do objeto, que envolve o fornecimento de camisetas escolares de manga curta e de manga longa, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência, não apresentando complexidade que justifique a formação de consórcio.

A vedação será adotada mediante análise da natureza do objeto e das condições de mercado, desde que constatada a existência de fornecedores individuais com capacidade para atender integralmente às exigências da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de cooperativas neste certame, desde que estejam legalmente constituídas e atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de uniformes escolares, não haverá exigência de prestação de serviços por profissionais específicos ou de execução personalíssima, sendo possível a participação de cooperativas que tenham em seu objeto social atividades compatíveis com o fornecimento dos produtos licitados.

A participação das cooperativas ficará condicionada à comprovação de sua regular constituição e funcionamento, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, observadas a natureza do objeto e a isonomia entre os participantes.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Será permitida a participação de pessoas físicas neste certame, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A pessoa física deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica prevista no item 8.3.1, especialmente documento oficial de identificação válido em todo o território nacional, bem como atender, quando aplicáveis, às demais exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A participação ficará condicionada à demonstração de capacidade para fornecer os uniformes escolares nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A pessoa física deverá, ainda, comprovar a regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e cumprir integralmente as demais condições legais, administrativas e contratuais aplicáveis ao fornecimento do objeto.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de empresas estrangeiras será admitida, desde que observadas as disposições do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendidas as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A documentação apresentada por empresas estrangeiras deverá observar as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à tradução para a língua portuguesa e à autenticação ou legalização dos documentos, quando exigidas.

As empresas estrangeiras deverão demonstrar capacidade jurídica, técnica, fiscal e operacional para cumprir integralmente as condições de fornecimento, os prazos e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, não sendo estabelecidas exigências adicionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 124.635,60 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme valores apurados no Mapa de Apuração de Preços nº 161847, elaborado em 15 de setembro de 2026, e demonstrados na tabela abaixo.

Código	**Descrição:**	**Unidade**	Quant.	**Preço estimado:**	Valor total
21140	**CAMISETA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NAS CORES CINZA E AZUL. COM DETALHE EM AMARELO NAS ALTURAS DOS OMBROS, GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS CURTAS, BARRA DO CORPO E DAS MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG**	**un**	1.556,00	**R$ 38,70**	R$ 60.217,20

21141	**CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NA CORES CINZA E AZUL. GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS LONGAS. BARRA DO CORPO E DAS MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG**	**un**	1.556,00	**R$ 41,40**	R$ 64.418,40

15.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de estimar o valor da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

15.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fontes públicas de preços, incluindo bases e sistemas de referência utilizados pela Administração Pública, conforme registrado no Mapa de Apuração de Preços nº 161847.

15.3. Para a formação dos preços de referência, foram considerados os valores identificados para cada item, observando-se a compatibilidade das descrições e das especificações dos produtos com o objeto desta contratação.

15.4. A metodologia utilizada para a apuração dos preços estimados consistiu no cálculo da média aritmética dos valores considerados compatíveis para cada item, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços. Os valores considerados incompatíveis foram desconsiderados na composição do preço de referência.

15.5. Dessa forma, foram apurados os seguintes preços unitários estimados:

Item 01 – Camiseta de manga curta: preço unitário de R$ 38,70, correspondente ao valor total estimado de R$ 60.217,20;
Item 02 – Camiseta de manga longa: preço unitário de R$ 41,40, correspondente ao valor total estimado de R$ 64.418,40.

15.6. O valor estimado da contratação poderá ser utilizado como parâmetro para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO:.
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.0015 EDUCAÇÃO PARA TODOS
12.361.0015.2012 OPERACIONALIZACAO DA COTA SALARIO EDUCACAO

3.2.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto.

17.2. Fornecer os uniformes escolares em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os modelos, os tamanhos, as cores, os padrões de acabamento, a personalização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na amostra aprovada, quando aplicável.

17.3. Efetuar a entrega integral dos produtos, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do instrumento formal de solicitação, acompanhado da Nota de Empenho ou de documento equivalente, no local e nas condições estabelecidos pela Contratante.

17.4. Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, descarregamento, acondicionamento e entrega dos uniformes, bem como por todas as providências necessárias à execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

17.5. Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados, preferencialmente por modelo, tamanho e quantidade, de modo a facilitar a conferência, o armazenamento e a distribuição dos uniformes escolares.

17.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, estejam em perfeitas condições de conservação e apresentem qualidade, acabamento, resistência, durabilidade e características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7. Responsabilizar-se pela correta confecção, personalização e aplicação do brasão do Município e demais elementos de identificação previstos nas especificações dos produtos, observando os padrões definidos pela Contratante.

17.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de tamanho, falhas de acabamento, problemas de personalização ou quaisquer desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Contratante.

17.9. Arcar com os custos decorrentes da substituição ou correção dos produtos recusados, incluindo despesas de confecção, personalização, embalagem, transporte, carregamento e descarregamento, sem qualquer ônus para a Contratante.

17.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência razoável, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e os documentos comprobatórios, quando cabíveis, sem que a comunicação implique aceitação automática da justificativa ou prorrogação do prazo contratual.

17.11. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicáveis, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

17.12. Disponibilizar representante para manter contato com a Contratante e prestar os esclarecimentos necessários durante a execução da contratação, sempre que solicitado.

17.13. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, por dolo ou culpa, de seus empregados, representantes ou prepostos, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

17.14. Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas de transporte, fretes, embalagens e demais custos decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por encargos de responsabilidade da Contratada.

17.15. Responsabilizar-se pela contratação e pelo gerenciamento da mão de obra eventualmente necessária à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

17.16. Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

17.17. Observar as normas de proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto, adotando, quando cabíveis, medidas relacionadas à redução de desperdícios, ao uso racional de embalagens e ao gerenciamento adequado de resíduos decorrentes de suas atividades.

17.18. Adotar as providências necessárias para garantir a padronização dos uniformes escolares, assegurando a compatibilidade entre os modelos de manga curta e de manga longa quanto às cores, aos tecidos, ao acabamento, à personalização e aos demais elementos de identidade visual definidos pela Contratante.

17.19. Cumprir as determinações da Contratante e dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas identificadas durante a execução do objeto.

17.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

17.21. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, considerando a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, salvo se houver previsão legal e autorização expressa da Contratante, quando juridicamente admissível.

17.22. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no instrumento convocatório e no contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber os uniformes escolares no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

18.2. Verificar, por meio dos responsáveis designados, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta apresentada e na amostra aprovada, quando aplicável.

18.3. Conferir os quantitativos, os modelos, os tamanhos, as cores, a composição dos tecidos, a gramatura, o acabamento, a costura, a personalização e os demais requisitos de qualidade e padronização dos uniformes escolares.

18.4. Comunicar formalmente à Contratada a existência de defeitos, avarias, falhas, divergências ou quaisquer desconformidades identificadas nos produtos, para que sejam substituídos ou corrigidos no prazo estabelecido pela Administração.

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

18.6. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.7. Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento, a conferência e o armazenamento dos uniformes escolares, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

18.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

18.9. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.10. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos.

18.12. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nas condições de execução que seja de responsabilidade da Contratante e que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

18.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no instrumento convocatório e no contrato.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições e dos limites estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado da Contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a

ocorrência de fatos supervenientes que efetivamente inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

19.4. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso ocorra, após a data de apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão dessas alterações sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, caso seja alcançado o período legal para reajustamento, os preços contratuais poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

O reajustamento dependerá de requerimento da Contratada, quando exigível, e será formalizado na forma prevista na legislação aplicável.

19.6. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

19.7. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada nos termos da legislação vigente, observadas as justificativas, autorizações e demais procedimentos administrativos pertinentes.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de uniformes escolares, bem como a ausência de necessidade de adoção dessa exigência como condição de participação no certame.

A não exigência da garantia de proposta visa assegurar a ampliação da competitividade e evitar a imposição de custos adicionais aos licitantes, sem prejuízo da observância das demais exigências de habilitação e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1. Da advertência
A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

21.2. Da multa
A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

21.3. Da multa moratória
O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

21.4. Do impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:
a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

21.5. Da declaração de inidoneidade
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

21.6. Da competência para aplicação das sanções

A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;

c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

21.7. Do procedimento de apuração

A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

21.8. Dos recursos

Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10. Da cobrança da multa e registros
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

21.11. Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

22. DA EXTINÇÃO
22.1. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

22.2. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

22.4. Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

22.5. A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:
a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.
22.6. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

22.7. A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

22.8. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

22.9. Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

_____

Elizangela Mattos Batista Macena
Departamento de compras
Matrícula 2634

25. DA AUTORIZAÇÃO:
Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

_____
Elizangela Regina Marques Rosa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003 de 06 de janeiro de 2025.

Douradina-MS, 21 de setembro de 2026.

ANEXO I

MODELOS DOS UNIFORMES ESCOLARES

Camiseta de manga curta – modelo frontal e traseiro





Camiseta de manga longa – modelo frontal e traseiro

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**	
RAZÃO SOCIAL: **xxxx**	CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PLANILHA DE ITENS OFERTADOS

Código	Descrição:	Unidade	Quant.	Preço estimado:	Valor total
21140	**CAMISETA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NAS CORES CINZA E AZUL. COM DETALHE EM AMARELO NAS ALTURAS DOS OMBROS, GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS CURTAS, BARRA DO CORPO E DAS MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG**	**un**	1.556,00		

21141	**CAMISETA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM TRATAMENTO ANTI-PEELING E PROTEÇÃO UV 20%, NA CORES CINZA E AZUL. GOLA REDONDA EM RIBANA, COMPOSTA POR 64% POLIÉSTER, 32% VISCOSE E 4% ELASTANO, GRAMATURA DE 267G/M², COM 2,0 CM DE LARGURA ACABADA. MANGAS LONGAS. BARRA DO CORPO E DAS MANGAS COM 2,0 CM, COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS, COM 4 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS COSTURAS. ETIQUETA APLICADA NO DEGOLA TRASEIRO. COM SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO, COM DETALHE EM AZUL E AMARELO E ESCRITA EM AMARELO NA ALTURA DO PEITO. PODENDO VARIAR ENTRE AS NUMERAÇÕES; 2,4,6,8,10,12,14,PP,P,M,G,GGE XG**	**un**	1.556,00		

Nome do banco indicado para o pagamento: **xxxx**

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declaro que cumpro as exigências

de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

_____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO Nº 83/2026
Objeto: .....

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. ..... (qualificação), residente e domiciliado à ....., DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar e, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III - não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação à participação em licitações e contratações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por não incidir em situação que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a competitividade do certame;
IV - conhece as especificações do objeto, as condições de fornecimento ou execução e os termos constantes do Edital e de seus anexos, concordando integralmente com suas disposições e declarando possuir condições de atender e cumprir as exigências neles estabelecidas;
V - na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município, indica como responsável legal/preposto da empresa o(a) Sr.(a) [nome completo], [qualificação completa], [função/cargo], responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;
VI - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas;
VII - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
VIII - a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;
IX - o endereço correto para recebimento de comunicações, notificações ou intimações referentes a este processo licitatório e a eventual contratação é: [endereço completo], e-mail: [●], telefone/WhatsApp: [●];
X - tem ciência da existência e da obrigatoriedade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão do procedimento licitatório ou da contratação dele decorrente;

XI - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

XII - tem ciência de que a apresentação de declaração falsa poderá caracterizar infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(cidade), ... de .... de 2026.

_____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, POR INTERMÉDIO DA [SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL/UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL], E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na xxxxxx Douradina/MS, por intermédio da [indicar a Secretaria Municipal, Fundo Municipal ou Unidade Gestora responsável pela contratação], inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, quando possuir CNPJ próprio, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr.(a) [nome completo], qualificação, [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) [nome completo], [qualificação], [cargo/função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 83/2026, Pregão Eletrônico nº 08/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Aquisição de uniformes escolares, compreendendo camisetas de manga curta e de manga longa, destinadas aos alunos da Escola Municipal Mirena Amélia Batista, da Escola Municipal de Educação Indígena Joãozinho Carapé Fernando e do Centro de Educação Infantil Arte e Vida, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Planilha da contratação:

Tabela de itens xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura do contrato pelas partes ou do instrumento equivalente, quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 1.6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, período considerado suficiente para a execução do fornecimento, recebimento, conferência e eventual substituição dos bens, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida justificativa e formalização.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de

eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. O prazo de garantia do objeto, as condições de manutenção, substituição, correção, assistência técnica ou suporte, quando aplicáveis, serão aqueles previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. Quando a natureza do objeto não exigir garantia específica, manutenção ou assistência técnica, tal condição deverá estar indicada no Termo de Referência ou decorrer da própria natureza da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos bens e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto, tais como transporte, logística, entrega ou assistência técnica autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não implicará transferência, redução ou exclusão da responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade, prazos, garantia e demais condições relativas aos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, considerando-se como termo inicial da contagem a data de ocorrência do último desses eventos, conforme estabelecido no item 6.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.1.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento, ao recebimento definitivo dos bens, à apresentação regular da documentação exigida e à

correspondente liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
g) marca (quando se tratar de produto)

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.6. A atualização ou compensação financeira não será devida quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, de erro ou ausência de documentos na nota fiscal, de pendência de regularidade fiscal/trabalhista, de descumprimento contratual ou de outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. As condições de pagamento, atualização monetária e encargos por atraso deverão ser interpretadas de forma harmônica com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, observando-se os prazos e os critérios expressamente estabelecidos para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 37/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização

de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; emitir as ordens, autorizações ou instrumentos necessários à execução; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o objeto; atestar a nota fiscal quando comprovada a execução regular; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, atrasos ou irregularidades; exigir correção, substituição ou refazimento do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente:

I – Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;

II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução da contratação;

III – Receber os equipamentos e materiais permanentes nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos, marca, modelo e demais características constantes da proposta aceita, bem como, quando aplicável, a presença dos acessórios, manuais, termos de garantia, certificados e demais documentos exigidos;

VI – Verificar, quando aplicável ao respectivo item, a regularização do produto perante a ANVISA, as certificações ou requisitos de conformidade exigíveis e demais condições técnicas ou regulatórias previstas neste Termo de Referência;

VII – Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos e materiais permanentes que apresentem vícios, defeitos, avarias, mau funcionamento, divergências de especificação, ausência de acessórios ou documentação exigida ou qualquer outra desconformidade;

VIII – Comunicar formalmente à Contratada as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

X – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de entrega, substituição, garantia, qualidade e conformidade dos bens;

XI – Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos bens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

XII – Analisar, de forma motivada, eventuais solicitações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução da contratação, inclusive pedidos de prorrogação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabíveis e devidamente comprovados;

XIII – Registrar formalmente atrasos, recusas, desconformidades, substituições, notificações e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução, para fins de fiscalização, pagamento e eventual responsabilização;

XIV – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mediante o procedimento legalmente aplicável e observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

XV – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento, garantia e regularidade técnica, sanitária e regulatória dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato; cumprir os prazos, locais, quantidades, especificações e padrões de qualidade exigidos; manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se por tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários; corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em desconformidade; prestar informações à fiscalização; comunicar fatos que possam comprometer a execução; cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis; e responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II – Fornecer os equipamentos e materiais permanentes **novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento**, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

III – Efetuar a entrega no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhada da correspondente Nota Fiscal;

IV – Entregar os bens devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, com embalagens adequadas e, quando aplicável, acompanhados dos respectivos manuais de operação, instruções de uso, certificados, termos de garantia, acessórios e demais componentes necessários ao seu regular funcionamento;

V – Fornecer os bens da **marca e modelo efetivamente ofertados e aceitos durante o procedimento licitatório**, não sendo admitida sua substituição por marca ou modelo diverso sem prévia análise e autorização expressa da Administração, observada a equivalência ou superioridade técnica e a legislação aplicável;

VI – Possuir e manter, durante a execução da contratação, as licenças, autorizações e demais condições legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos respectivos bens, inclusive **AFE e Licença ou Alvará Sanitário, quando aplicáveis**, conforme a natureza do item e da atividade efetivamente exercida;

VII – Garantir, para os produtos sujeitos à vigilância sanitária, sua regularização perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, mediante registro, notificação ou outra forma de regularização aplicável, quando legalmente exigível;

VIII – Garantir o atendimento às exigências de certificação, avaliação da conformidade e demais requisitos técnicos aplicáveis ao produto, inclusive perante o **INMETRO**, quando legalmente exigíveis;

IX – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os bens recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, mau funcionamento, divergências de especificação, marca ou modelo, ausência de acessórios ou documentação exigida, irregularidades sanitárias ou regulatórias ou qualquer outra desconformidade constatada;

X – Efetuar a substituição ou regularização dos bens recusados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da notificação formal, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente aceito pela Administração;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos bens, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade e perfeito estado de funcionamento até o recebimento pela Administração;

XII – Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das demais condições de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;

XIII – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis;

XIV – Indicar representante ou preposto para atuar como contato perante a Administração, quando necessário, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações relacionadas à execução da contratação;

XV – Prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitados pela gestão e fiscalização da contratação e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração;

XVI – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções dos bens fornecidos, promovendo sua reparação, correção ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das condições de garantia;

XVII – Garantir a qualidade, segurança, procedência e regularidade dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, respondendo por eventuais vícios ou defeitos constatados inclusive após o recebimento, durante o período de garantia e nos limites estabelecidos pela legislação;

XVIII – Cumprir as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e pelo fabricante, assegurando o atendimento necessário durante o respectivo período, sem prejuízo da garantia legal aplicável;

XIX – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à comprovação da conformidade técnica, procedência e regularidade dos produtos fornecidos;

XX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, na forma da legislação aplicável;

XXI – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

XXII – Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XXIII – Observar as normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, comercialização, entrega e destinação dos equipamentos e materiais permanentes, conforme a natureza de cada item;

XXIV – Responsabilizar-se pela retirada e destinação adequada de embalagens, resíduos ou materiais decorrentes de eventual substituição dos bens, quando aplicável e de sua responsabilidade, observadas as normas ambientais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. A exigência, dispensa, percentual, modalidade, prazo de apresentação, substituição, reforço, execução e devolução da garantia contratual observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Quando não exigida garantia contratual, deverá constar justificativa no Termo de Referência ou no processo administrativo, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo antecipação de valores a título de pagamento, quando excepcionalmente admitida, poderão ser exigidas garantias específicas para assegurar a plena execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12.4. **Não será exigida garantia de execução da contratação**, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, a entrega em parcela única e o baixo grau de complexidade da execução, não se identificando riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

12.5. A dispensa da garantia de execução não afasta as responsabilidades da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos, qualidade, conformidade, substituição de bens em desacordo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6**.** A não exigência de garantia da contratação **não se confunde com a garantia dos produtos**, permanecendo obrigatórios os prazos e condições de garantia dos bens previstos nas respectivas especificações técnicas e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, quando houver, na proposta da CONTRATADA, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla

defesa, os critérios de proporcionalidade e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.3. A multa compensatória poderá ser aplicada nos percentuais previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a infração, a gravidade da conduta e os parâmetros definidos no Edital e no referido Decreto.

13.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção contratual e aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

13.5. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar competirá, em regra, ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, conforme o caso, cabendo ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as regras de competência previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosas, retenções, execução de garantia, ressarcimento de prejuízos, cobrança administrativa ou judicial de valores devidos e adoção das demais providências cabíveis.

13.7. O processo de apuração e aplicação de sanções observará os prazos, formas de intimação, defesa, recurso, pedido de reconsideração, efeito suspensivo e demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o item de infrações e sanções administrativas previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de omissão, divergência ou incompatibilidade com disposições constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado, execução irregular, perda das condições de habilitação, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, ou demais situações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando cabível, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Quando a extinção decorrer de possível culpa da CONTRATADA, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Antes da extinção, sempre que possível e conveniente ao interesse público, a Administração poderá notificar a CONTRATADA para corrigir falhas, regularizar pendências, apresentar justificativas ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto.

14.5. A extinção consensual somente poderá ser formalizada quando demonstrado o interesse público, a inexistência de prejuízo à Administração e a apuração das obrigações pendentes, mediante justificativa nos autos e autorização da autoridade competente.

14.6. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações já assumidas, danos causados à Administração ou a terceiros, valores recebidos indevidamente, multas, indenizações ou demais consequências decorrentes da execução contratual.

14.7. Na hipótese de extinção, a Administração deverá apurar os bens fornecidos ou serviços efetivamente executados e aceitos, promovendo, quando cabível, o pagamento proporcional ao que tiver sido regularmente recebido, sem prejuízo de glosas, retenções, compensações, multas ou indenizações.

14.8. Extinto o Contrato, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública, inclusive convocar licitantes remanescentes, realizar nova contratação, executar garantia contratual, quando houver, e apurar eventual responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a juntada das notificações, manifestações, relatórios de fiscalização, decisões, cálculos, comprovantes e demais documentos necessários à motivação, rastreabilidade e controle do ato.

14.10. Permanecem vinculados à presente contratação, para fins de interpretação, execução, fiscalização, responsabilização e eventual extinção contratual, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, os documentos de habilitação, as ordens de fornecimento ou execução, as notas de empenho, os relatórios de fiscalização e demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

DOTAÇÃO:.
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.0015 EDUCAÇÃO PARA TODOS
12.361.0015.2012 OPERACIONALIZACAO DA COTA SALÁRIO EDUCACAO

3.2.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica **(Art. 92, XV).**

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível **(Art. 93).**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021: “Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

_____
xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal